



### EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PL Nº 407/2023

Na Redação Final do Projeto de Lei nº 407/2023, procedam-se as seguintes alterações:

**a) no art. 1º:**

Onde se lê: “§ 1º Deverão constar no demonstrativo todos os agrotóxicos e metabólitos identificados na amostragem que, se presentes na água em valor superior ao máximo permitido, representam risco à saúde, conforme normativas do Ministério da Saúde.”

Leia-se: “§ 4º Deverão constar no demonstrativo todos os agrotóxicos e metabólitos identificados na amostragem que, se presentes na água em valor superior ao máximo permitido, representam risco à saúde, conforme normativas do Ministério da Saúde.”

**b) renumerem-se os parágrafos seguintes;**

**c)**

Onde se lê: “§ 2º O rol mencionado no § 1º pode ser ampliado por meio de Decreto.”

Leia-se: “§ 5º O rol mencionado no § 4º deste artigo pode ser ampliado por meio de decreto.”

**d)**

Onde se lê: “§ 3º Os agrotóxicos e metabólitos de que trata o § 1º deverão constar no demonstrativo mesmo quando a amostragem identificar uma quantidade inferior ao VMP, exceto nos casos em que a amostragem identificar valor nulo.”

Leia-se: “§ 6º Os agrotóxicos e metabólitos de que trata o § 4º deste artigo deverão constar no demonstrativo mesmo quando a amostragem identificar uma quantidade inferior ao VMP, exceto nos casos em que a amostragem identificar valor nulo.”

**e)**

Onde se lê: “§ 5º O dado mencionado no inciso IV, do *caput*, deve advir de amostras coletadas no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de processamento da fatura mensal em que estiver inserido.”

Leia-se: “§ 8º O dado mencionado no inciso IV, do § 3º deste artigo, deve advir de amostras coletadas no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de processamento da fatura mensal em que estiver inserido.”

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 7 de abril  
de 2025.

Deputado **PEPÊ COLLAÇO**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei nº 407/2023 ao que pretendia o autor da Emenda apresentada em Plenário, bem como ao disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 07/04/2025, às 13:27.

---